



LEI Nº. 204/2022 de 06 de dezembro de 2022.

SÚMULA: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaboti, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Jaboti, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 31.700.000,00 (Trinta e um Milhões e Setecentos Mil Reais), assim distribuída:

I – R\$ 28.200.000,00 (Vinte e Oito milhões e Duzentos mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II – R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e Quinhentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência Social de Jaboti – PR;

Art. 2º. A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	R\$ 1.858.820,00
Receita de Contribuições	R\$ 126.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 446.200,00
Receita de Serviços	R\$ 140.000,00
Transferências Correntes	R\$ 29.955.287,50
Outras Receitas Correntes	R\$ 154.150,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	R\$ 000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 25.000,00
Transferências de Capital	R\$ 20.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 32.725.457,50
(-) Dedução da Receita Para Formação do Fundef	R\$ 4.525.457,50
TOTAL	R\$ 28.200.00,00



II – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA FUNDO DE PREVIDÊNCIA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições	R\$ 3.150.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 350.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.500.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 31.700.000,00

Art. 3º. A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	
1-Câmara Municipal	R\$ 1.400.000,00

PODER EXECUTIVO	
2-Executivo Municipal	R\$ 447.700,00
3-Administração e Finanças	R\$ 6.613.004,50
4-Viação Obras e Urbanismo	R\$ 3.161.500,00
5-Educação	R\$ 5.471.669,37
6-Saúde	R\$ 8.628.076,13
7-Agricultura e Meio ambiente	R\$ 691.500,00
8-Assistencia Social	R\$ 1.311.450,00
9-Industria, Comercio e Turismo	R\$ 193.100,00
90-Reserva de Contingência	R\$ 282.000,00
TOTAL	R\$ 28.200.000,00

II – Orçamento da Seguridade Social

Fundo de Previdência Municipal	R\$ 3.150.000,00
Superávit	R\$ 350.000,00
TOTAL	R\$ 3.500.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 31.700.000,00

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo em conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º. O Orçamento da Seguridade Social do Município, relativo ao Fundo Municipal de Previdência, criado pela Lei Municipal nº. 17 de 30 de



outubro de 2001, com contabilização descentralizada e fixada para o exercício de 2023 em R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e Quinhentos mil reais).

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o limite de 30 % (trinta por cento), do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

I – Os créditos Adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária;

III – Os créditos Adicionais Suplementar na natureza 319011 - Pessoal e 319013 – Encargos Sociais;

IV – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

V – O Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;

VI - Os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 8º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no artigo 6º para o Executivo Municipal, através de resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 9º. Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos e categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10. O Poder Executivo fica, ainda, autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.



Art. 11. Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2023 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 190/2022 de 13/07/2022) e com o *layout* do sistema SIMAM 2023 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaboti-PR, em 06 de dezembro de 2022.

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal